


de dotação própria incluída no orçamento de 1963
Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem
cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Câmara Municipal de Dous do Turvo, 31 de outubro de 1962

LUIZ DA ROCHA BASTOS FICHO - PREFEITO MUNICIPAL - António Abrantes
Secrário da Câmara. Transladado fielmente do original por
mim António Abrantes, em 2-11-62.

LEI N.º 145

FIXA FLUGUEL DE PREDIO.

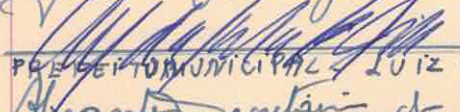
A câmara municipal de Dous do Turvo decreta e em sanção a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a deixar para 1963
48.000,00 (quarenta e oito mil euzzeiros) anuais de aluguel em
definição a câmara municipal.

Artigo 2º: As despesas constantes do artigo 1º correrão por conta de
dotação própria incluída no orçamento para 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir
tão inteiramente como nele se contém.

Câmara Municipal de Dous do Turvo, 31 de outubro de 1962.


LUIZ DA ROCHA BASTOS FICHO - PREFEITO MUNICIPAL - António Abrantes
Secrário da Câmara. Transladado do original por
mim António Abrantes em 2-11-62.

LEI N.º 146

AUTORIZA CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

A câmara municipal de Dous do Turvo decreta e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a deixar até a importância
de 30.000,00 (trinta mil euzzeiros) para conservação de próprios